



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

(CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º Fica criada no Anexo II do Quadro do Magistério Público da Educação Básica do Município de Dois Córregos, mais **01 (uma)** função de confiança denominada **Diretor de Educação Infantil**, com jornada de 40 horas semanais e remuneração regulamentada pelo inciso IV do artigo 119 da Lei Complementar nº 4, de 3 de fevereiro de 2011.

Art. 2º O impacto orçamentário-financeiro em face da criação da função prevista nesta lei será de R\$ 68.491,78 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) no exercício de 2022; de R\$ 100.216,27 (cem mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) no exercício de 2023; de R\$ 104.782,62 (cento e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) no exercício de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento, suplementadas, se necessário.

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

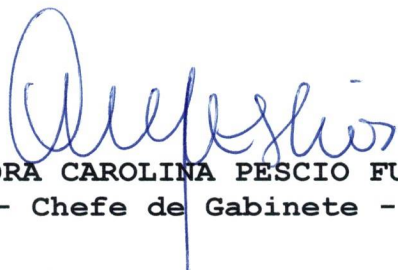
Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos doze dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -